

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 48, DE 2003

Sugere a alteração do art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991.

Autor: Associação Secundarista & Universitária de Alagoas

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

PARECER VENCEDOR

Em reunião de 14 de abril de 2004 esta Comissão de Legislação Participativa rejeitou a presente Sugestão.

É meritória a preocupação da entidade proponente com a participação da Juventude em órgãos proponentes de políticas públicas. Colocamo-nos a favor deste princípio. Cabe-nos discutir, entretanto, a forma especificamente proposta e em análise.

Nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, nada impede que os jovens, indicados ou não por entidades estudantis, componham os Conselhos Tutelares. Há eventual participação dos jovens nos Conselhos deve se dar na medida em que estes são membros da comunidade, como quaisquer outros, submetendo-se ao processo democrático de escolha. Cabe à sociedade civil eleger os membros dos conselhos, sem determinações impostas pelo Estado.

O fato de que estão funcionando, neste momento, no Congresso Nacional, comissões com objeto específico referenciado ao tema da Juventude, recomenda-se que processos participativos abrangentes devem se dar a partir da participação dos jovens como cidadãos em suas comunidades.

Em vista deste entendimento foi rejeitada a Sugestão nº 48 de 2003.

Sala da Comissão, em de abril de 2004.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora